



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0005310-62.2012.8.16.0028
“SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS”

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 6 dias de outubro de 2020 teve início às **14h24** min, realizada virtualmente no endereço eletrônico <https://aspsa.assemblex.com.br/>, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL os credores da empresa SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, doravante denominada Recuperanda para apreciar a seguinte ordem do dia: i) exame e encaminhamento para aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, franqueada sua modificação, (ii) deliberações sobre a constituição e instalação de comitê de credores, (iii) questões de interesse da recuperação judicial e dos credores. Uma vez concluído o credenciamento foi **proclamada aberta a sessão no horário acima indicado**. O Administrador Judicial questionou sobre eventual oposição para assinatura da ata a ser realizada pela Secretária, Thaísa Garbuio Posse, considerando o ambiente virtual, o que foi aceito por todos os credores. Sobre o comitê de credores, o AJ informou que usualmente aguarda a aprovação do plano para formação deste, o que também foi aceito pelos credores. Por fim, o AJ fez as seguintes observações: a RJ foi distribuída em 2009 perante a 1ª VC de Colombo, autos n. 2424/2009. A fase administrativa de divergências tramitou inteiramente sob os cuidados do AJ inicialmente nomeado. Autos desaparecidos em 2012, autuada restituição de autos naquele ano. PRJ foi aprovado e foram iniciados os pagamentos. Autuada ação de prestação de contas (0001200-20.2012.8.16.0028) para demonstrar pagamentos do plano. Já à época houve diversas empresas que não informaram contas para depósito, tendo iniciado a

Avenida Presidente Washington Luiz, 372 | Jardim Social | Curitiba | Paraná

CEP 82.520-000 | Fone (41) 3362-2960

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #dd680ce028bede28b92da9c4d91e1725cc2f77748537387afdfa648de1b8b50c
<https://painel.autentique.com.br/documentos/9465ebf7c6ccc5a17a09ab94b426e796b08fc9207e1699c3b>





RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0005310-62.2012.8.16.0028
“SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS”

Recuperanda o depósito de valores em Juízo. Hoje estes depósitos em Juízo representam uma soma importante. Em novembro/2018 houve redistribuição, saindo os autos de Colombo e vindo para a 1ª Vara de Recuperações e Falências de Curitiba. Constatou-se que a Recuperanda não honrou diversos pagamentos do PRJ inicialmente aprovado, razão pela qual foi decretada a falência da empresa em março de 2019 (decisão de seq. 2242). Também nomeado este escritório como Administrador, naquela oportunidade. A decisão foi revertida inicialmente por liminar do TJPR, posteriormente o Juízo de origem exerceu retratação para manter o *status* da empresa na situação “em Recuperação Judicial” (seq. 2603). Prosseguindo nos atos típicos da Recuperação, foi apresentado PRJ substitutivo (seq. 2782.2) e determinada a designação de AGC (seq. 2982, item 1). Tendo em vista a existência de um rol inicial de créditos (art. 7º, §2º) e pagamentos parciais, foi elaborado um edital para conhecimento de terceiros por intermédio do qual foram DIVULGADOS TODOS OS VALORES DE CRÉDITO RECONHECIDOS (seq. 3155, DJE 02/03/2020). Este edital foi publicado visando o estabelecimento do quórum de votação, pois o edital outrora existente nos autos não era compatível com a realidade, eis que não computava valores pago. Sem prejuízo do que consta no referido edital, eventuais divergências de valores pretendidas pelos credores podem ser buscadas em impugnações incidentais à luz do disposto no art. 10, §4º da LRJ. Por fim, o AJ declarou que não pretende estimular ou desestimular a votação do plano, mas que Recuperanda sempre atendeu às solicitações realizadas e nunca se furtou em encaminhar os documentos solicitados. Dada à palavra ao **Dr. Jonny**, representante da Recuperanda, reiterou as palavras do AJ quanto as peculiaridades desta Recuperação, notadamente quanto a anterior aprovação de plano e o início do cumprimento do plano, tendo obtido, inclusive, um parecer favorável do MP quanto ao encerramento da RJ. No entanto, a falência foi decretada e, posteriormente, após





RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0005310-62.2012.8.16.0028
“SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS”

recurso interposto pela Recuperanda, a decisão foi reconsiderada. O plano substitutivo foi apresentado dentro das possibilidades financeiras da Recuperanda, mas que talvez não atenda às necessidades dos credores, encontrando-se em uma situação de insegurança sobre sua aprovação. Diante desse cenário, o adv. da Recuperanda sugeriu fosse colocado em votação a suspensão da discussão do plano, para que os últimos pontos fossem ajustados junto aos credores para possibilitar a aprovação do plano. O AJ abriu a palavra para eventuais questionamentos, o que não foi utilizado por nenhum credor. Com isso foi colocado em votação a suspensão por 60 dias. Aberta a votação para suspensão do ato para 60 dias, foi aprovada a suspensão por 65,05% dos créditos. **RESSALVA** pelo Dr. Marcelo Bertola, representante do Banco do Brasil, apresenta proposta de pagamento dos créditos da Classe II e III para que a Recuperanda analise durante a suspensão, da seguinte forma: 1- Deságio: não há. 2- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano. 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,3 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; 4- Encargos financeiros: TR + 1,00 % a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. 5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 48 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente. 6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. Ainda: O Banco





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0005310-62.2012.8.16.0028
“SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS”

do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; 7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. 8 Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência. As ressalvas acima apresentadas são transcritas em homenagem a dialética da AGC, porém, alertado pelo AJ que tais ressalvas só fazem sentido depois de efetivamente aprovado o PRJ. Em conclusão, ficou designado o dia 08/12/2020 às 14h para prosseguimento desta Assembleia para votação do plano. Lida e aprovadas por todos, segue a presente ata assinada por representantes de todas as classes, declarando-se **encerrados os trabalhos** às 15:21h.

Flávia Nepomuceno Costa
Classe I – Trabalhista

Marcelo Bertola – Banco do Brasil
Classe II - Real





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0005310-62.2012.8.16.0028
“SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS”

Paola Boiko – Banco Santander

Classe III – Quirografário

Assinado eletronicamente

Daniela Machado Campos de Carvalho – DIGIMEC

Classe III - Quirografário

Atila Sauner Posse
Administrador Judicial

Thaísa Garbuio Posse
Secretária

Jonny Paulo da Silva
Adv. Recuperanda



Página de assinaturas



Átila posse
025.929.269-92
Signatário



Thaísa Posse
088.952.029-10
Signatário



Paolla Boiko
054.390.209-93
Signatário



Flavia Costa
258.098.058-09
Signatário

Assinado eletronicamente

Daniela Carvalho
392.029.478-56
Signatário



Jonny Silva
020.581.619-39
Signatário



Marcelo Bertola
259.200.568-43
Signatário

HISTÓRICO

06 Oct 2020



- 15:51:30  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 06 Oct 2020 15:55:41  **Átila Sauner posse** (E-mail: atila@aspsa.com.br, CPF: 025.929.269-92) visualizou este documento por meio do IP 2001:1284:f016:1416:1876:d3a0:8e28:278c localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 06 Oct 2020 15:56:12  **Átila Sauner posse** (E-mail: atila@aspsa.com.br, CPF: 025.929.269-92) assinou este documento por meio do IP 2001:1284:f016:1416:1876:d3a0:8e28:278c localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 06 Oct 2020 15:54:21  **Tháisa Garbuio Posse** (E-mail: thaisa@aspsa.com.br, CPF: 088.952.029-10) visualizou este documento por meio do IP 138.204.24.25 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 06 Oct 2020 15:54:29  **Tháisa Garbuio Posse** (E-mail: thaisa@aspsa.com.br, CPF: 088.952.029-10) assinou este documento por meio do IP 138.204.24.25 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 06 Oct 2020 15:52:32  **Paolla Boiko** (E-mail: paolla@gomm.com.br, CPF: 054.390.209-93) visualizou este documento por meio do IP 201.22.56.217 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 06 Oct 2020 15:53:58  **Paolla Boiko** (E-mail: paolla@gomm.com.br, CPF: 054.390.209-93) assinou este documento por meio do IP 201.22.56.217 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 06 Oct 2020 15:52:43  **Flavia Nepomuceno Costa** (E-mail: flavianepo@hotmail.com, CPF: 258.098.058-09) visualizou este documento por meio do IP 2804:14d:7e2e:22c8:25ec:a715:86b7:b703 localizado em Caraguatatuba - Sao Paulo - Brazil.
- 06 Oct 2020 15:53:13  **Flavia Nepomuceno Costa** (E-mail: flavianepo@hotmail.com, CPF: 258.098.058-09) assinou este documento por meio do IP 2804:14d:7e2e:22c8:25ec:a715:86b7:b703 localizado em Caraguatatuba - Sao Paulo - Brazil.
- 06 Oct 2020 16:15:16  **Daniela Machado Campos de Carvalho** (E-mail: dm@almeidapintoadvogados.com.br, CPF: 392.029.478-56) visualizou este documento por meio do IP 2804:14c:24:83d2:1c92:1e98:b7dc:6492 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 06 Oct 2020 16:15:28  **Daniela Machado Campos de Carvalho** (E-mail: dm@almeidapintoadvogados.com.br, CPF: 392.029.478-56) assinou este documento por meio do IP 2804:14c:24:83d2:1c92:1e98:b7dc:6492 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 06 Oct 2020 15:53:29  **Jonny Paulo da Silva** (E-mail: jonny.silva@laraeassociados.com.br, CPF: 020.581.619-39) visualizou este documento por meio do IP 138.204.26.218 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 06 Oct 2020 16:00:54  **Jonny Paulo da Silva** (E-mail: jonny.silva@laraeassociados.com.br, CPF: 020.581.619-39) assinou este documento por meio do IP 138.204.26.218 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 06 Oct 2020 15:57:02  **Marcelo Pintoni Bertola** (E-mail: marcelo.bertola@bb.com.br, CPF: 259.200.568-43) visualizou este documento por meio do IP 179.93.182.188 localizado em Itatiba - Sao Paulo - Brazil.
- 06 Oct 2020 15:58:22  **Marcelo Pintoni Bertola** (E-mail: marcelo.bertola@bb.com.br, CPF: 259.200.568-43) assinou este documento por meio do IP 179.93.182.188 localizado em Itatiba - Sao Paulo - Brazil.

